



**ESTADODESERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR

**CONTRATO Nº 23/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº 1007 COROA DO MEIO</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº</b>	<b>34.841.226/0001-37</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>NOME: CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>	<b>PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO</b>
<b>CPF Nº 931.786.035-49</b>	<b>RG Nº 1012880-SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>RECONSE – REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Av. Jorge Amado, 1565 – Sala 04 e 06 Bairro Jardins CEP: 49.025-330 - Aracaju / SE</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(79) 3041-4242</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>18.957.011/0001-20</b>
<b>Nº DA INSC. ESTADUAL:</b>	<b>27.168.773-8</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>LUANDA LISBOA BRANDÃO</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>041.778.295-20</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>99001010386</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO(art.55,inciso I,da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, calibração, inspeções dos equipamentos de SCANNER DE BAGAGEM, PAINEL REPETIDOR DE SENHA, PORTAL DETECTOR DE METAIS, BANCO DETECTOR DE METAIS, RAQUETE DETECTORA DE METAIS e treinamento operacional nas unidades prisionais do Estado de Sergipe e PROCON,

1



**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 077/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

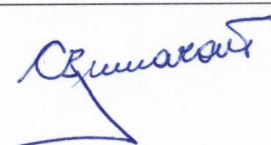

O valor total do contrato é de R\$ 346.728,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e oito reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PAINEL REPETIDOR DE SENHA	01	R\$ 294,00	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00
SCANNER DE BAGAGEM	05	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
PORTAL DETECTOR DE METAIS	14	R\$ 670,00	R\$ 9.380,00	R\$ 112.560,00
BANCO DETECTOR DE METAIS	09	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
RAQUETE DETECTORA DE METAIS	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 28.894,00</b>	<b>R\$ 346.728,00</b>

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SEJUC.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

2  
  




**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS- CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 9º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 10 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 11 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, § 8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 12 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE.

§ 13 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

*Assinatura*



**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	14.421.0041	0355	33.90.00	0101

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I

- 1) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir
- 2) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.
- 4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor de Sergipe - SEJUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 5) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SEJUC;
- 6) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

condições de operação, de acordo com o procedimento abaixo descrito e em datas programadas anteriormente em conjunto com a chefia do setor.

- e) Deverão ser inclusos outros procedimentos que se fizerem necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, de acordo com manual do fabricante.
  - f) Todas as despesas com as peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da Contratada.
- 13) Apresentar plano e evidências de execução das manutenções preventivas dos equipamentos;
- 14) Apresentar os horários das manutenções preventivas, estes devem ser agendados com o Departamento Administrativo e Financeiro da Sejuc, onde a CONTRATADA enviará mensalmente o calendário desta manutenção;
- 15) Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet;
- 16) Executar, regularmente o protocolo de manutenção, nos equipamentos acima descritos, nas respectivas Unidades;
- 17) A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com o manual técnico;
- 18) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade, descontando quantidade de serviços não executados;
- 19) Atender de imediato, os chamados da Contratante, devendo atender às Unidades da Sejuc, num período máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;
- 20) A CONTRATADA comunicará a SEJUC, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte dos operadores, ou quando houver falhas no fornecimento de condições mínimas para o funcionamento adequado do equipamento;
- 21) Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;
- 22) Cabe ainda a CONTRATADA:
- a) Listagem de todos os técnicos pertencentes à CONTRATADA que executarão o serviço de manutenção corretiva e preventiva.
  - b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados.

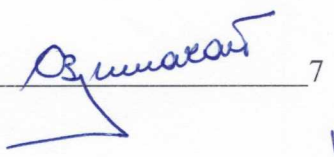

6  
*Sumaras*



**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

- c) Responsabilizar-se pelo transporte de todos os equipamentos contratados das Unidades, em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante.
- d) Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- e) A CONTRATADA será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da CONTRATANTE, que operará, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- f) Apresentar cronograma anual de manutenção e calibração dos equipamentos deste Projeto Básico.
- g) Garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças).
- h) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- i) Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- j) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- k) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- m) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

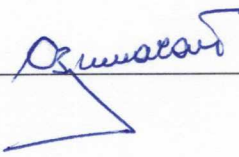
*Assinatura* 7  
  




**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

- 23) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa CONTRATADA;
- 24) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 25) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados;
- 26) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 27) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa CONTRATADA;
- 28) Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 29) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da Sejuc, dentro dos prazos estabelecidos;
- 30) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa CONTRATADA mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- 31) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;
- 32) Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;
- 33) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

*Assinatura*





**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

- 34) Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa contratada deverá preencher a Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor da Unidade onde o equipamento se encontra;
- 35) Todas as peças de reposição deverão estar inclusas, conforme listados acima. Todos os acessórios devem estar inclusos no programa de manutenção preventiva ou corretiva.

II – **AS PARTES**, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- 1) Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção, as partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica, conforme atividades abaixo relacionadas:
- a) É fundamental, que o serviço de Manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os visitantes, agentes prisionais e sentenciados das Unidades da Sejuc;
  - b) Os serviços de Manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da contratante, conforme regulamento descrito abaixo:
  - c) Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias santificados, no horário de 08:00 às 18:00 horas, a manutenção corretiva será iniciada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado da Sejuc;
  - d) Caso a manutenção preventiva de algum equipamento não seja efetuada, a Sejuc poderá descontar da fatura o (s) valor (es) referente(s) a este(s) equipamento(s);
  - e) Os materiais empregados deverão, obrigatoriamente, ser de qualidade reconhecida, não alterando assim as características originais do equipamento;
  - f) Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

III - **O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

 9





**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

- 2) Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos acima, deste Termo Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- 4) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- 5) Colocar à disposição da empresa a ser CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;
- 6) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado, à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail;
- 7) Designar servidor da unidade prisional para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- 8) Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 11) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

*Orunata*

*[Handwritten mark]*



**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

- I - Advertência;
- II - Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

*Assinatura*

*[Assinatura]*



**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 077/2021** que, simultaneamente:
  - a) constando Processo Administrativo 1209/2020 COMPRAS.GOV-SEJUC;
  - b) não contrarie o interesse público;
- II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
- III - Nos preceitos do Direito Público;
- IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Diretor da respectiva unidade prisional, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar a

*Assinatura* 12



**ESTADODESERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

execução do presente Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de outubro de 2021.

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**CONTRATANTE**

p/p

**LUANDA LISBOA BRANDÃO**

RECONSE – REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

CPF: 059.944.305-76

TESTEMUNHA:

CPF: 058.586.085-82